



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA OS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ‘CAPS’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

**Aprova:**

Art. 1º Os pacientes que realizam tratamento nos Centro de Atenção Psicossocial no município de Campo Grande, comprovadamente carentes, são isentas do pagamento de bilhete de passagem nos veículos de transporte coletivo municipal de Campo Grande, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada em um prazo máximo de 01 (um) ano a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 11 de novembro de 2022.

  
**Prof. André Luis  
Vereador - REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial, bem como seu acompanhante.

A instituição da gratuidade e do desconto no transporte público, deu direitos à alguns usuários a não pagarem a passagem, ou a não pagá-la integralmente. Importante salientar que a acessibilidade social no transporte público, permite que grupos vulneráveis economicamente consigam ter o acesso a serviços que os Centros de Atenção Psicossocial oferecem, dando assim a efetiva conquista da cidadania.

É importante salientar a relevância da capacidade das pessoas se deslocarem para realizarem suas atividades. Sua mobilidade está intrinsecamente ligada as atividades a serem desenvolvidas.

As capacidades são valores gerais que guiam uma sociedade no estabelecimento das necessidades humanas básicas cujo atendimento em nível adequado permite ter uma vida digna. Devem-se considerar as variações das capacidades e das necessidades a fim de que seja possível o justo exercício das funcionalidades, ou seja, a realização das atividades da vida diária – tudo aquilo que as pessoas desejam e conseguem executar com suas capacidades.

Vários fatores, como a renda, a idade ou o sexo, influenciam a mobilidade, que pode sofrer redução permanente ou temporária. E aqui evidenciamos sobre a necessidade de proporcionar a garantia de locomoção a pessoas que se encontram em tratamento para poderem se deslocar até os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no município de Campo Grande.

A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 196, veio consagrar a universalidade da saúde, e, em 1990, foram engendradas no nosso ordenamento jurídico as Leis n.º 8.080 e n.º 8.142 que regulamentaram o Sistema Único de Saúde (SUS). A primeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fortaleceu o caráter universal e público do direito humano à saúde, pois é para todas as pessoas e é dever do Estado (governos federal, estadual e municipal) e com esta ampliação, estabeleceu uma novidade: a descentralização dos serviços de saúde, colocando-os mais próximos da população e de acordo com sua realidade; já a segunda decreta que, sem participação, não se efetiva o direito humano à saúde, determinando a necessária criação das Conferências e Conselhos, além de definir os recursos (tetos para as três esferas de governo).

Ademais, as políticas de transporte são diretamente responsáveis por garantir a mobilidade, possibilitando que o acesso ao espaço público seja universal.

Ampliar o benefício de transporte público aos pacientes que estão em tratamento pelos Centros de Atenção Psicossocial e a seus acompanhantes é uma ação mínima do município em favor de cidadãos que sofrem socialmente e economicamente, e precisam do acesso ao tratamento.

Do exposto, requiero apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2022.



**Prof. André Luis**  
**Vereador - REDE**